



LEI Nº 864, de 25 de março de 2020

Dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada e energia elétrica enquanto perdurar a pandemia de coronavírus e em consonância às medidas adotadas no Município de Pio IX (PI).

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí, Sra. Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, a Constituição do Estado do Piauí e a Lei Orgânica do Município de Pio IX, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido às Concessionárias de fornecimento de água tratada e energia elétrica, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Pio IX (PI), por motivo de inadimplência de seus clientes, pelo prazo inicial de 60 dias.

Parágrafo Único – O não cumprimento pelas Concessionárias do referido disposto, acarretará multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), enquanto durar o descumprimento, devida a cada consumidor no qual a empresa descumpriu esta obrigação.

Art. 2º - O período de vigência desta Lei poderá ser prorrogado por igual período, havendo fundamentada necessidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX – PI, 27 de março de 2020.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva

Prefeita Municipal